



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LAUDO DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO

*A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da documentação apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 5695/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E GALERIA DE AGUA PLUVIAIS NO LOTEAMENTO SANTA ISABEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, discriminados neste edital e seus anexos e baseada na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das licitantes, a saber:*

- 1) **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28,
- 2) **ENGENHARQ CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.323.311/0001-00,
- 3) **RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.687.181/0001-07,
- 4) **KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.476.090/0001-70,
- 5) **TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.424/0001-54.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Urbanos (SOPSU), nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, verificando os requisitos de Habilitação, após conferência das autenticidades dos documentos, esta Comissão **DECIDE**:

INABILITAR a empresa **ENGENHARQ CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, apresentou a comprovação de recolhimento de garantia de proposta, sem o registro na SUSEP, conforme o item 3.4.10. do edital:

“3.4.10. Na apresentação de Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.”

Não apresentou atestados de capacidade técnica PROFISSIONAL em atendimento as exigências do edital, constante no item 3.3.3 em conformidade com a súmula 23 do TCE/SP, bem como quanto a capacidade OPERACIONAL exigida no item 3.3.2 e subitem 3.3.2.1 do edital e ainda a súmula nº 24 do TCE/SP.

Compilamos os itens relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que os licitantes deveriam preencher os seguintes requisitos:

“3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.

3.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em **nome do licitante**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância item 3.3.3, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.3.2.1. O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, ou a certidão a ele correspondente, referente à obra realizada em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução da obra sem irregularidades.

3.3.3. Comprovação da capacidade **técnico-profissional**: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes, **limitadas às parcelas de maior relevância**:

3.5 Abertura de caixa de 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito;

3.8 Base de bica corrida

3.10 Imprimação betuminosa ligante

3.11 Concreto Usinado a quente – Binder

3.12 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ

4.2.2 Tubo de concreto (PA1), DN=600m”

HABILITAR as empresas **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** e a **TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, pois atendeu a todas as exigências consignadas no instrumento convocatório para habilitação.

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório e que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Ademais, importante se faz ressaltar que os envelopes contendo as propostas de todos os licitantes participantes foram disponibilizados para rubrica dos membros da Copel que certificaram as inviolabilidades nos lacres, os quais encontram-se lacrados em envelope próprio para abertura em momento oportuno.

Por fim, designamos previamente a sessão de abertura do envelope "PROPOSTA" para o dia **14/12/2023 às 10h30min**, submetemos esta decisão à apreciação da Autoridade Superior para RATIFICAÇÃO, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão *s.m.j.*

Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

Patrícia Terezinha de Faria
Presidente da COPEL

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Membro da COPEL

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Membro da COPEL



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DESPACHO

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 5695/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E GALERIA DE AGUA PLUVIAIS NO LOTEAMENTO SANTA ISABEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, que **INABILITA** a empresa **ENGENHARQ CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, não atendimento aos itens 3.3.2, 3.3.3 e subitem 3.3.2.1 e o 3.4.10. do edital e **HABILITA** as empresas **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** e a **TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, pois atendeu a todas as exigências consignadas no instrumento convocatório para habilitação, com designação prévia da abertura da **PROPOSTA** no dia **14/12/2023 às 10h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, assegurando o disposto no art. 109, I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ